



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.734**

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31/10/2014
FBS
RUBRICA

Altera dispositivo da Lei nº 8.583, de 09 de dezembro de 2013, que obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

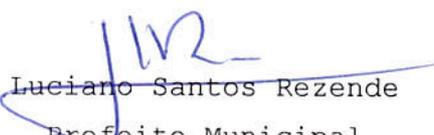
**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 8.583, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As farmácias localizadas no Município de Vitória ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos, para a população, recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Parágrafo único. Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e visualização, contendo indicação expressa do fim a que se destina, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma NBR 7.500 da ABNT." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de outubro de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6569245/14  
/dabf